



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

[www.pmcem.pr.gov.br](http://www.pmcem.pr.gov.br)

000000

000001

## **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018**

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE**

#### **JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018.**

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Artigo 21, inciso IV do decreto municipal nº2860/2017;

“Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

#### **2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, CNPJ nº00.900.144/0001-02, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 570/1996, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal mediante convênios.

2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº2860/2017;

2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado- PR de acordo com Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

2.4 A entidade apresentou declarações emitidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal de Cruz Machado, Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, que vem funcionando desde 28 de fevereiro de

OB.

1998 no município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a instituição e o município.

2.5 Em análise no dia 22 de fevereiro de 2018, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do município, instituída através do Decreto nº2867/2017, o projeto apresentado foi considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois “promove o desenvolvimento integral, melhoria da qualidade de vida, e reabilitação dos alunos”.

2.6. A Organização da Sociedade Civil, APAE de Cruz Machado, atende às necessidades educacionais especiais de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o acesso à educação, conforme determina a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes e Bases da Educação.

### 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias dos alunos.

### 4. DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei nº1611/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021:

Exercício de 2018 – R\$80.000,00

Exercício de 2019 – R\$ 88.000,00

Exercício de 2020 – R\$97.000,00

Exercício de 2021 – R\$110.000,00.

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

3.3.50.43.00 – 1.000 – Subvenções Sociais.

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Daiana Karine Pelepek, servidora efetiva, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº2933/2018, e

SB. 

ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros


#### 9. DA IMPUGNAÇÃO

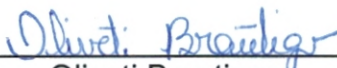
9.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.


9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2004, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Cruz Machado, 22 de fevereiro de 2018.

Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson Rodrigues Mazur  
Presidente da comissão

  
\_\_\_\_\_  
Oliveti Brautigam  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Vera Maria Benzak Krawczyk  
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná

Avenida Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

LEI Nº: 1.621/2018.

000004

ENVIADO 01/02/2018

APROVADO 05/03/2018

PUBLICADO 09/03/2018

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **RONALDO SCHRIBENIG**, Prefeito Municipal em Exercício **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado - PR.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1611/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2018 - R\$80.000,00

Exercício de 2019 - R\$88.000,00

Exercício de 2020 - R\$97.000,00

Exercício de 2021 - R\$110.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Secretaria de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.052 - Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

3.3.50.43 - 1.000 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Colaboração destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação, profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, e despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, combustível e manutenção dos veículos conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná

Avenida Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

000005

Parágrafo Primeiro: Nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a entidade deve efetuar a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) de forma bimestral;

Parágrafo Segundo: A entidade beneficiada deverá também apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, em meio físico, durante toda a vigência do referido termo, ao setor de contabilidade e unidade de controle interno da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR., sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 09 de Março de 2018.

RONALDO SCHRIBENIG  
Prefeito Municipal em Exercício

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02  
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398  
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99  
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014  
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73  
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000006


Ofício Nº 14/2018

Cruz Machado 22 de Fevereiro de 2018.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vem mui respeitosamente por meio do presente, Plano de Trabalho e documentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson Osmar Klein  
Presidente da APAE de Cruz Machado

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02  
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398  
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99  
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014  
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73  
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000007

Ofício Nº 14/2018

Cruz Machado 22 de Fevereiro de 2018.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vem mui respeitosamente por meio do presente, Plano de Trabalho e documentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

---

Gerson Osmar Klein  
Presidente da APAE de Cruz Machado

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000008

**PLANO DE APLICAÇÃO 2018, 2019, 2020 e 2021.**

**I- DADOS CADASTRAIS**

**NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado**

**ENDEREÇO: Rua Professora Edwiges Rosnowski, Nº100**

**TELEFONE: (42) 3554-1544**

**CNPJ: 00.900.144/0001-02**

**NOME DO PRESIDENTE: Gerson Osmar Klein**

**RG: 8.096.092-1CPF: 058.182.529-22**

**II - DESCRIÇÃO DO PLANO**

**OBJETO:**

Termo de Colaboração:

Exercício 2018 R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Exercício 2019 R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Exercício 2020 R\$97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

Exercício 2021 R\$110.00,00 (Cento e dez mil reais)

Os quais se destinam a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000009

**III- DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:**

Pagamento de profissionais especializados contratados motorista, professores, dentista (higiene bucal) e encargos sociais e previdenciários, despesas com material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.

**Desmembramento de despesas para o ano de 2018.**

Despesas com o pessoal (10 meses de março a dezembro, 13º e 1/3 de férias)	<b>R\$17.203,95</b>
Encargos Sociais e Previdenciários	<b>R\$ 1.496,00</b>
FGTS	<b>R\$ 1.496,00</b>
Material de Consumo	<b>R\$59.804,05</b>

**IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:**

**R\$80.000,00**

**Desmembramento de despesas para o ano de 2019.**

Despesas com o pessoal (11 meses de Fevereiro a dezembro, 13º e 1/3 de férias)	<b>R\$19.289,28</b>
Encargos Sociais e Previdenciários	<b>R\$ 1.677,33</b>
FGTS	<b>R\$ 1.677,33</b>
Material de Consumo	<b>R\$65.356,06</b>

**IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:**

**R\$88.000,00**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000010

**Desmembramento de despesas para o ano de 2020.**

Despesas com o pessoal (11 meses de Fevereiro a dezembro, 13º e 1/3 de férias)	<b>R\$19.856,61</b>
Encargos Sociais e Previdenciários	<b>R\$ 1.726,66</b>
FGTS	<b>R\$ 1.726,66</b>
Material de Consumo	<b>R\$73.690,07</b>

**IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:  
R\$97.000,00**

**Desmembramento de despesas para o ano de 2021.**

Despesas com o pessoal (11 meses de Fevereiro a dezembro, 13º e 1/3 de férias)	<b>R\$20.991,28</b>
Encargos Sociais e Previdenciários	<b>R\$ 1.825,33</b>
FGTS	<b>R\$ 1.825,33</b>
Material de Consumo	<b>R\$85.358,06</b>

**IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:  
R\$110.000,00**

**TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO R\$375.000,00**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

000011

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

**V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

2018 –10 parcelas iguais totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

2019 –11 parcelas iguais totalizando R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

2020 –11 parcelas iguais totalizando R\$97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

2021– 11 parcelas iguais totalizando R\$110.00,00 (Cento e dez mil reais)

**VI - JUSTIFICATIVA:**

Através da aquisição de materiais pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos e contratação de profissionais especializados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cruz Machado estará desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos, sempre preocupando-se com o melhor desempenho dos alunos que aqui estarão matriculados.

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

000012

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

**VII- PERIODO DE EXECUÇÃO:**

2018, 2019, 2020 e 2021.

**VIII - CONTA CORRENTE ESPECIFICA:**

**AG: 2020-6 BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE: 12.537-7**

Cruz Machado, 22 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson Osmar Klein

Presidente da APAE de Cruz Machado

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02**

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000013

**PLANO DE APLICAÇÃO 2018**

**I – DADOS CADASTRAIS**

**NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado**

**ENDEREÇO: Rua Professora Edwiges Rosnowski, Nº100**

**TELEFONE: (42) 3554-1544**

**CNPJ: 00.900.144/0001-02**

**NOME DO PRESIDENTE: Gerson Osmar Klein**

**RG: 8.096.092-1 CPF: 058.182.529-22**

**II - DESCRIÇÃO DO PLANO**

**OBJETO:**

Termo de Colaboração:

Exercício 2018 R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Os quais se destinam a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000014

**III- DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:**

Pagamento de profissionais especializados contratados motorista, professores, dentista (higiene bucal) e encargos sociais e previdenciários, despesas com material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.

**Desmembramento de despesas para o ano de 2018.**

Despesas com o pessoal (10 meses de março a dezembro, 13º e 1/3 de férias)	<b>R\$17.203,95</b>
Encargos Sociais e Previdenciários	<b>R\$ 1.496,00</b>
FGTS	<b>R\$ 1.496,00</b>
Material de Consumo	<b>R\$55.804,05</b>
Manutenção e Conservação	<b>R\$4.000,00</b>

**IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:**

**R\$80.000,00**

**TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO R\$80.000,00**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000015

**V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

2018 –10 parcelas iguais totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**VI - JUSTIFICATIVA:**

Através da aquisição de materiais pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos e contratação de profissionais especializados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cruz Machado estará desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos, sempre preocupando-se com o melhor desempenho dos alunos que aqui estarão matriculados.

**VII- PERIODO DE EXECUÇÃO:**

2018

**VIII - CONTA CORRENTE ESPECIFICA:**

**AG: 2020-6 BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE: 12.537-7**

Cruz Machado, 19 de Março de 2018.

  
Gerson Osmar Klein

Presidente da APAE de Cruz Machado

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000016

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.900.144/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/11/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA EDWIGES ROSNOWSKI</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>84.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JORGE</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZ MACHADO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(42) 3554-1544</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/04/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **08:34:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000017

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO**

CNPJ Nº: 00.900.144/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA **14/05/2018**, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5151.SCHB.2562**  
Emitida em **15/03/2018** às **10:59:03**

Dados transmitidos de forma segura.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017772542-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.900.144/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/07/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000019

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.900.144/0001-02

Certidão nº: 146385448/2018

Expedição: 19/03/2018, às 13:15:14

Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.900.144/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE**  
**CNPJ: 00.900.144/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:41 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2018.

Código de controle da certidão: **7354.A49D.3707.AB17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00900144/0001-02  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
**Endereço:** RUA EDMUNDO OTTO S/N / CENTRO / CRUZ MACHADO / PR / 84620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2018 a 13/04/2018

**Certificação Número:** 2018031501570928701709

Informação obtida em 19/03/2018, às 13:18:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/03/2018 13h18min

Número 284 Validade 17/06/2018

000022

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS CNPJ: 00.900.144/0001-02

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAWRPXNAFYBFDI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruz Machado (PR), 19 de Março de 2018

PR SERVIÇO DISTRICTAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião

FONEIA 13555-0000 PRAÇA RUI BARBOSA 3 - CENTRO - CRUZ MACHADO - PR 3554-1532 E-mail: carolrui@rolfkonell.com.br

Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s) GERSON OSMAR KLEIN, ZENILDA VIEIRA DE LIMA PRESZNHUK

Em testº 0 da verdade: Cruz Machado - PR, 27/12/2016

0 Vera Lucia Holik Lopes

Funarpen Selo Digital Nº 3fts6.gCa5N.zjKJ1 rOfg3.kQzD Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



PROTOCOLADO Nº 0042666 REGISTRO Nº 0040837  
 Livro 289 FLS. 133/133  
 União da Vitória - PR, 29 de dezembro de 2016.

Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente  
 SELO Nº lh/aG.5ZAPk.szObs. Controle: boov3.bqND  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Ana Selma Grimaldi  
 Escrevente  
 CPF 189.350.088-17

**ATA Nº 34 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE PARA O TRIÊNIO 2017-2019.**

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02/01/2017) às dez horas (10:00), na sede da APAE de Cruz Machado, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski nº 100, Bairro São Jorge, neste município de Cruz Machado – PR, foi realizada a sessão de posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. A Senhora Helga Elfrida Weber Iurkiewicz presidente que entrega o mandato saudou a todos declarando os eleitos empossados, passou a palavra para o novo presidente senhor Gerson Osmar Klein, que falou em nome dos empossados, fez seus agradecimentos e enalteceu a grande causa pela qual foram eleitos, não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, o senhor presidente empossado encerrou esta sessão de posse e pediu que se procedesse a lavratura da ata que

após lida seque assinada por todos os presentes,

*Helga Elfrida Weber Iurkiewicz* *Gerson Osmar Klein* *Morag Kleber* *Guilherme*  
*Zenilda Vieira de Lima* *Antonio* *João* *Antonio* *Antonio*  
*Gerson Osmar Klein* *Luís* *Osala* *Edilene* *Luiz* *Baldassar*  
*Agulha* *Conceição* *Mercen* *talista* *Bruno* *Iurkiewicz*  
*Presidente* *Beizera* *Rosa* *de* *Paula* *Samirino* *Isabel* *Franken*  
*Berger* *Fernanda* *Luby* *Maxiba* *F* *Ribeiro* *Arnon* *K* *Leite*



### Identificação e Qualificação dos Dirigentes

Entidade	CARGO	Nome	CPF	RG	Endereço Completo
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Presidente	Gerson Osmar Klein	058.182.529-22	8.096.092-1 -SSP	Rua Praça Pio Doze s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Vice Presidente	Arnaldo José Domingues	341.119.569-04	2.043.588 -SSP	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	1ª Diretora Secretária	Zenilda Vieira de Lima	028.921.089-50	7.369.298-9 -SSP	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	2ª Diretor Secretário	Sidney Milczuk	037.080.609-38	6.923.685-5 -SSP	Rua Lourenço Mlynarczyk s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	1º Diretor Financeiro	Dione Ulbinski	066.334.739-40	9.665.217-8 -SSP	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	2º Diretor Financeiro	Bruno Iurkiewicz	353.346.739-20	1.581.778 -SSP	Av. Antonio Viana, nº71
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Diretor de Patrimônio	Ari Guth	857.892.329-49	5.658.883-3 -SSP	Linha Paraná
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Diretora Social	Helga Elfrida Weber Iurkiewicz	014.445.769-50	3.180.345-4 -SSP	Av. Antonio Viana, nº71
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Marcelo Kloczko	046.267.499-17	9.771.858-0 -SSP	Linha Paredão
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Antonio Luis Szaykowski	714.986.999-87	4.207.620-1 -SSP	Rua Inácio Beuren, nº34
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Albino Uss	193.087.879-68	6.517.221-6 -SSP	Linha 4ª Vicinal Vitória
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Nereu Tolosko	701.612.679-04	6.244.283-2 -SSP	Rua João Marinhuk s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Noeli Pasa Barczak	857.887.329-72	6.190.671-1 -SSP	Rua São José
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Edilene F. Lopes Baldessar	846.910.269-91	5.980.509-6 -SSP	Av. Presidente Getúlio Vargas
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Aquiles Camargo	602.518.409-72	3.882.729-4 -SSP	Rua João Marczal s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Ines Csala	561.422.009-78	3.210.533-5 -SSP	Rua Constante Otto s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Rosa Paula Ferrmino	655.526.799-20	6.048.825-8 -SSP	Rua Vicente Otto s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Vicente Beuren	026.659.649-53	641.367-6 -SSP	Rua João Marinhuk, nº264
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	José Dirceu Swed	857.893.999-91	6.104.862-6 -SSP	Linha Vitória

Cruz Machado 21 de Fevereiro de 2018.

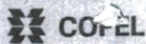
Atenciosamente,

  
 Gerson Osmar Klein

Presidente da APAE de Cruz Machado

000024





Distribuição S.A.  
a José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE 47009136  
R PRFA EDWIGES ROSNOWSKI - APAE APAE

Vencimento

CEP: 84620000

CRUZ MACHADO - PR

15/02/2018

Valor a Pagar

CPJ: 00900144000102

R\$ 257,06

000025

Responsável pela manutenção de iluminação Pública: Município 04235541222

Realizado de Verificação

Informações Técnicas

No. Medidor: 0333169785 - TRIFASICO / 0333169785 - TRIFASICO Mes Referência: 01/2018  
Leitura Anterior 12/12/2017 19790  
Leitura Atual 11/01/2018 20111  
Medido 30 dias 321 kWh  
Constante de Multiplicação 1.00  
Total Faturado 321 kWh  
Consumo Medido/Apresentação 10.70 kWh  
Data 11/01/2018  
Proxima Leitura Prevista: 09/02/2018 COMERC/SERV DE ASSIST SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Indicadores de Qualidade

FS [17.85.01]

Conjunto PASSO DO IGUAÇU Mes 11/2017 Tensão Contratada: 127/220 volts  
Realizado Mensal: 0,05 h DIC, 1,00 h FIC, 0,05 h DMIC EUSD (R\$) 99,25  
Limite Mensal: 6,79 h 3,36 h 3,37 h  
Limite Trimestral: 11,68 h 6,72 h  
Limite Anual: 23,16 h 13,45 h  
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses 569 kWh

MES	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17
CONS	619	519	570	626	454	619	581	499	512	515	322	109
PGTO	27/12	30/11	01/11	11/10	04/09	01/08	03/07	01/06	02/06	03/04	08/03	02/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no 1551612 Serie B  
Emitida em 11/01/2018

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	321	0,709632	227,76	227,76	29,00%
02 ENERGIA CONS. B VERMELHA	kWh			9,81	9,81	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,49		
Base de Calculo do ICMS:		237,57	Valor ICMS	69,89	Valor Total da Nota Fiscal	257,06

Composicao dos Valores

Energia	66,12
Distribuicao	44,69
Transmissao	7,78
Tributos	90,07
Encargos	9,01
TOTAL	237,57

Reservado ao Fisco

5D01.07C8.DC06.0157.F375.9F7E.74FB.0FDE

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,78 E COFINS R\$ 17,40 CONFORME RES ANEEL 130/2005

FATOR DE POTENCIA - 71,37

A PARTIR DE 01/01/2018 - PIS/PASEP 1,49% e COFINS 8,84%

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados

a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes

Periodos Band Tarif.: Vermelha P1 13/12-31/12 Verde: 01/01-11/01



Consultas - Extrato de conta

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/02/2018 - AUTOATENDIMENTO - 08.46.51  
2020602020 SEGUNDA VIA 000:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS  
AGENCIA: 2020-6 CONTA: 22.868-0

Convenio COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
Codigo de Barras 83610000002-2 57060111000-  
00101020185-1 80806323223-1

Data do pagamento 31/01/2018  
Valor Total 257,06

DOCUMENTO: 013102  
AUTENTICACAO SISBB: 7.A21.8BC.488.70B.A9

Transação efetuada com sucesso por: JA507550 GERSON

Vencimento: 15/02/2018

Valor a pagar: R\$ 257,06

Controle 01-20185808063232-23 Numero de Identificacao 47009136 Mes 01/2018 FS [17.85.01]

8361000002 2 57060111000 2 00101020185 1 80806323223 1



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02  
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398  
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99  
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014  
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73  
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

000026

## **DECLARAÇÃO**

Eu. **GERSON OSMAR KLEIN**, portador do RG nº 8.096.092-1, CPF nº 058.182.529-22, representante legal da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial, venho por meio de este declarar que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2017 e no art. 11 deste Decreto

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 22 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gerson Osmar Kklein  
Presidente da APAE de Cruz Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Estado do Paraná  
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro  
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR  
e-mail: camara\_cm@globo.com

000027

### DECLARAÇÃO

Declaro, por ser de meu conhecimento e para que produza os efeitos legais, que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 570/96 de 12 de fevereiro de 1996, localizada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº 100, Bairro São Jorge, nesta cidade de Cruz Machado - Paraná, vem funcionando desde 28 de fevereiro de 1988 no Município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância entre a instituição e o município.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Cruz Machado, 21 de fevereiro de 2018.

**ZENO KAZIUK**

Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado – PR  
EXERCÍCIO DE 2018

000028

## DECLARAÇÃO

Declaramos ser de nosso conhecimento e para que produza os efeitos legais que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental– Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de Utilidade Pública Municipal nº570/96, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR vem funcionando desde 28 de Fevereiro de 1998 no município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a Instituição e o município.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração

Cruz Machado, 21 de Fevereiro de 2018.



**RICARDO JOSÉ BRUGNAGO**

Chefe NRE – União da Vitória  
**Ricardo José Brugnago**  
Chefe NRE - União da Vitória  
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

## DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cruz Machado – PR, por meio de sua Presidente, Sra. Olivetti Brautigam, declara para os devidos fins e para que se produzam seus efeitos legais e de direito que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedora da **Escola 30 de março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR**, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de Utilidade Pública Municipal nº570/96, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado- PR, encontra-se em devido funcionamento desde 28 de fevereiro de 1998 no município, sendo uma Entidade Prestadora de Serviços de Assistência Social, que enaltecem a importância da parceria entre a Instituição e o Município.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz Machado, 21 de fevereiro de 2018.



**OLIVETTI BRAUTIGAM**  
**Presidente do CMAS**

000005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



000030

LEI Nº 570/96.

DATA - 12 de fevereiro de 1.996.

SÚMULA - Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E., do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná, inscrita no Cadastro / Geral de Contribuintes - C.G.C., do Ministério da Fazenda sob o nº / 00.900.144/0001-02.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 12 de fevereiro de 1.996.

  
EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo

  
ADVIR OTTO

Prefeito Municipal



ALTERAÇÃO ESTÁTUTARIA  
DA APAE DE CRUZ MACHADO  
CNPJ: 00.900.144/0001-02



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

000032

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Cruz Machado** ou, abreviadamente, APAE de **Cruz Machado**, fundada em Assembléia realizada em 30 de **Março** de **1995** nesta cidade de **Cruz Machado**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor, tendo seu Primeiro Estatuto registrado sob o nº 1178, do Livro A-2, em 19 de março de 1999, e sua ultima alteração registrada sob o nº 0003089, do livro A-049 em 25 de julho de 2012.

Art. 2º – A APAE de **Cruz Machado** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Professora Edwiges Rosnowski**, nº 100, bairro **São Jorge** CEP: 84620-000, e foro no município de **Cruz Machado**, estado do Paraná.

Art. 3º – A APAE de Cruz Machado tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Cruz Machado adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de **Cruz Machado** na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



*[Handwritten signature]* 2

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



1/A



3

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Cruz Machado integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



3

4

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**  
**Seção I**  
**Do Quadro Social**



12

*[Handwritten signature]*

5

Art. 13 – A APAE de Cruz Machado é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;



7

*[Handwritten signature]*

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V



A

8

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.



Handwritten signature and initials.



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;



10

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



## Seção II

### Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Handwritten signature and initials, possibly "A" and "13", located at the bottom right of the page.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;



XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

16

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;



17



VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature with the number '8' next to it.

Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;



VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



20

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;



A handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'M' followed by a cursive name.

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the name Maringela Morpica Clivatti, written over a white background.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.





## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera,



*[Handwritten signatures]*



ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.



## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da APAE;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.



27

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Cruz Machado, 16 de junho de 2015

PR SERVIÇO DISTRITAL DE Rolf Konell  
CRUZ MACHADO - PR Tabelião

FOI RECONHECIDO  
42 3554-1532  
PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO - CEP: 84620-000  
E-mail: rkonell@funarpen.com.br

Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)  
HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ

Em testº 0 da verdade. Cruz Machado - PR, 07/08/2015

Ades.  
Vera Lúcia Hoilk Lopes

Funarp in Selo Digital Nº 6zEs6.gRa12.hNKtU t5WwC.ApAS  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

← FIRMA RECONHECIDA →

*Helga E. Weber Iurkiewicz*  
HELGA E. WEBER IURKIEWICZ  
Presidente da APAE de Cruz Machado

*João Cleverton Komar*  
João Cleverton Komar  
OAB / PR 77.335

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000  
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviauva@hotmail.com

Mariangela Moreira Clivatti  
Oficial

PROTOCOLO Nº 0040941 REGISTRO Nº 0003089  
LIVRO A-054 Fls. 081/094  
União da Vitória - PR, 11 de agosto de 2015

*Mariangela Moreira Clivatti*  
Mariangela Moreira Clivatti - Oficial

Selo WrWSE.DJ1OJ.MfMnM, Controle: nmmnw.npRD  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga as seguintes Leis que concederam Título de Utilidade Pública:

- I - Lei nº 13.015, de 11 de dezembro de 2000;  
II - Lei nº 13.075, de 16 de janeiro de 2001;  
III - Lei nº 13.082, de 16 de janeiro de 2001; e  
IV - Lei nº 13.107, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cezar Silvestri  
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes  
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 17.988

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 11.398, de 30 de maio de 1996, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.398, de 30 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braganey, com sede no Município de Braganey e foro no Município de Corbélia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cezar Silvestri  
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes  
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Lei nº 17.989

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, com sede no Município de Cruz Machado e foro no Município de União da Vitória."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cezar Silvestri  
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes  
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Lei nº 17.990

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rondon, com sede no Município de Rondon e foro no Município de Marechal Cândido Rondon."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

000060



000061

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

[www.pmcem.pr.gov.br](http://www.pmcem.pr.gov.br)

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº167 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Senhor **RONALDO SCHRIBENIG**, portador do RG 6.241.753-6 SSP/PR e CPF 031.102.469-61, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE**, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GERSON OSMAR KLEIN**, portador da carteira de identidade sob nº 8.096.092-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 058.182.529-22, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Pagamento de profissionais especializados, motorista, professor, dentista, encargos sociais e previdenciários, despesas com material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e

produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção dos veículos.

000062

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a realização do objeto o **CONCEDENTE** repassará a **TOMADORA**, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

3.3.50.43 – 1.000 - Subvenções Sociais.

Desmembradas da seguinte maneira:

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor</b>
Despesas com pessoal (10 meses de março a dezembro, 13º salário e 1/3 de férias)	R\$17.203,95
Encargos Sociais e Previdenciários	R\$1.496,00
FGTS	R\$1.496,00
Material de Consumo	R\$55.804,05
Manutenção e Conservação	R\$4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$80.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA**.

A **TOMADORA** obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o **CONCEDENTE** os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização

promovida pelo CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora **DAIANA KARINE PELEPEK**, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº2933/2018, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº13.019/2014.

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste termo de colaboração;

VI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

- 1- Cópia do CNPJ da Entidade;
- 2- Cópia do RG do representante da Entidade;
- 3- Cópia do CPF do representante da Entidade;
- 4- Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- 5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br));
- 6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntárias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;
- 7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:
  - a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntária, ou seja, do Termo de Colaboração;

- b) Descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

A **TOMADORA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 20 de março a 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CHAMAMENTO**

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº01/2018 publicada no dia 23 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.


Cruz Machado, 20 de março de 2018.

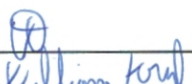


  
RONALDO SCHRIBENIG  
Prefeito Municipal em Exercício

  
GERSON OSMAR KLEIN  
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:   
NOME: ISABEL V. FRANKENBERGER  
CPF: 484.060.909-87

ASS:   
NOME: William Krol  
CPF: 059.563.439-69